



PROCESSO	206631/2014
INTERESSADO	JOSÉ GALBINSKI
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA [REDACTED]

## DELIBERAÇÃO Nº 28/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 17 de novembro de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o processo de denúncia, protocolado sob o nº 206631/2014, apresentado pelo arquiteto e urbanista José Galbinski, autor do projeto do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED] por suposta violação de direitos autorais, bem como o relato do conselheiro Gunter Roland Kohlsdorf Spiller abaixo transcrito:

“Considerando que o objeto da denúncia era o de uma situação emergencial, dadas as condições de impossível usufruto da copa por parte dos funcionários do banco em função de vários pontos de vazamento das instalações hidráulicas e correspondente mofo em paredes e piso”;

“Considerando que o arquiteto e urbanista José Galbinski estaria fazendo, concomitantemente, um projeto de atualização das instalações do banco, de reforma em alguns casos e que, decorrentemente, a médio prazo, a copa em pauta entraria no cronograma de atualização / reforma de suas instalações e a intervenção emergencial em pauta seria desconstituída, voltando à configuração original e/ou outra”;

“Considerando que o arquiteto e urbanista [REDACTED] era funcionário do banco e, nestas condições, poderia realizar o projeto de intervenção na copa sem precisar vencer muitas burocracias”;

“Considerando que a atualização / reforma da copa é claramente uma intervenção emergencial, pois o projeto propunha coisas muito simples: substituição das instalações hidráulicas, emassado das paredes, só sua pintura, substituição do piso que tinha sido danificado pela umidade, instalação de uma divisória por sugestão das 02/duas funcionárias que estariam acompanhando o empreendimento, etc., portanto uma certa precariedade e provisoriedade que o próprio arquiteto e urbanista José Galbinski reconhecia e criticava”;

“Considerando que as 02/duas funcionárias citadas que acompanhariam o empreendimento teriam ficado de comunicar ao arquiteto e urbanista José Galbinski a abrangência da intervenção e seu caráter precário e provisório, mas que, aparentemente, não o fizeram”;

“Considerando que tentamos por inúmeras vezes retornar a conversar com o arquiteto e urbanista José Galbinski visando conferir as colocações do denunciado na sua defesa, o que não nos foi possível. Conversas com as 02/duas funcionárias do banco envolvidas no empreendimento também não foram possíveis, porque os 02/dois arquitetos e urbanista envolvidos não quiseram “envolver o banco” na disgregação desta questão”;



“Considerando ao final, que em toda esta história o arquiteto e urbanista [REDACTED] não demonstrou nenhum indício de caráter dúbio ou aproveitamento indevido e oportunista de uma situação que pudesse configurar uma falta ética”; e

Considerando o voto do conselheiro relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller: “Pelo arquivamento da denúncia e correspondente processo”.

## **DELIBERA:**

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator pelo arquivamento da denúncia e processo.

Com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Tony Marcos Malheiros, Igor Soares Campos, Aleixo de Souza Furtado, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller e Ricardo Reis Meira.

Brasília- DF, 17 de novembro de 2017.

**Tony Marcos Malheiros**

Coordenador

---

**Igor Soares Campos**

Coordenador Adjunto

---

**Aleixo de Souza Furtado**

Membro

---

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

---

**Ricardo Reis Meira**

Membro

---